

**ILMO SENHOR SUPERVISOR REGIONAL DO UFRBIO MATA E PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARITÁRIA DA REGIONAL ZONA DA MATA (COPA/ZM)**

Recurso frente a decisão de indeferimento de processo de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA de forma corretiva para intervenção em área de preservação permanente-APP sem supressão de vegetação nativa, processo SEI nº 2100.01.0019870/2022-26, formalizado na data de 04/05/2022, com a decisão de indeferimento informada na data de 25/07/2022.

A empresa de razão social **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**, portadora de CNPJ nº 07.908.800/0001-54, domiciliada na Rua do Rosário – 04 – Distrito de Padre Fialho, Município de Matipó-MG, tendo como endereço de correspondência a Rua Felipe Nacif, nº 199, sala 101, bairro Baixada, Município de Manhuaçu-MG, CEP: 36902-057.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao processo acima epigrafado, o que faz pelos seguintes fundamentos de fato de direito a seguir delineado.

I-BREVE RELATO DOS FATOS

Na data de 04/05/2022 foi formalizado o processo de intervenção ambiental junto ao UFRBIO Mata através do sistema SEI (**processo nº 2100.01.0019870/2022-26**), processo visando a regularização ambiental de ocupação do empreendimento de forma corretiva na APP do Rio Matipó ocorrida a mais de 15 anos, área de intervenção ambiental de 0,1326 hectare ou 1326,00 m², no Distrito de Padre Fialho, área urbana do Município de Matipó-MG.

Foi apresentado como justificativa jurídica para a regularização desta intervenção ambiental o fato de o empreendimento estar implantado com ocupação efetiva de suas instalações ocorridas antes de 22/07/2008 conforme documentação comprobatória apresentada, observando o disposto no **inciso IX, artigo 1º da DN COPAM 236/2019**, sendo tal intervenção classificada como de “**baixo impacto ambiental**”.

Conforme controle processual do processo de DAIA supracitado, no parecer técnico elaborado pelo Aflobio de Lima Duarte nº **05/2022, página 04** o qual relata as seguintes situações a respeito da decisão de indeferimento do referido processo a saber:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apensa ao processo: conta de energia elétrica (Cemig), declaração de posse, cadastro nacional de pessoa jurídica (comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Considerando que as intervenções solicitadas para permanência em Área de Preservação Permanente foram edificadas em lote ainda não registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- Considerando que a intervenção em questão não se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM No 236, de 02 de dezembro de 2019, pois não atende a todos os requisitos descritos nesta Deliberação Normativa;
- Considerando que muito embora a construção tenha sido erguida em ano anterior a 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano ainda não se concretizou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, não temos no presente auto nenhuma comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, posto que apenas as edificações e a declaração de posse do imóvel sem comprovar o registro do imóvel não preenche o requisito da permissiva legal.

Conforme pode ser observado, o empreendimento teve a regularização ambiental de sua ocupação feita na APP do Rio Matipó a mais de 15 anos negada pelo órgão ambiental mesmo comprovando a sua ocupação tendo em vista que o imóvel não foi registrado no cartório de registro de imóveis

A intervenção ambiental corretiva conforme preconiza o **Decreto Estadual 47749/2019** tinha por objetivo regularizar a ocupação feita por um empreendimento que opera a atividade de posto de combustíveis em local urbano dentro do Distrito de Padre Fialho numa área total de 1434,00 m² onde 1326,00 m² se encontram em APP do Rio Matipó, dentro das coordenadas latitude sul 20º 22' 35,00" e longitude oeste 42º 22' 33,37".

Será abordado a fundamentação jurídica que permite que o pedido de regularização da intervenção ambiental ora solicitada seja aprovado, observando os aspectos técnicos relativos a viabilidade ambiental da continuidade de operação do empreendimento, o direito a propriedade e o princípio da razoabilidade que norteiam esta situação conforme será melhor abordado.

II-FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

Conforme observado no parecer técnico emitido pela UFBIO Mata sob responsabilidade dos gestores Paulo Roberto Tenius Ribeiro-MASP 1020979-9 e pela gestora do NCP senhora Thaís de Andrade Batista Pinheiro-MASP 1220288-3, o pedido de regularização da ocupação ocorrida a mais de 15 anos, portanto antes de 22/07/2008 foi negado ou indeferido tendo em vista a falta da caracterização registral exigida pelo **inciso IX do artigo 1º da DN COPAM 236/2019** que determina:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

Foi observado que mesmo o empreendimento comprovando os outros itens da legislação, provando de fato que a atividade e toda sua infraestrutura foi instalada antes de 22/07/2008 em local urbanizado do Distrito de Padre Fialho, comprovando por meio de documentação incluindo uma licença ambiental emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata-SUPRAM/ZM data de 2006, a regularização da ocupação foi negada pelo órgão ambiental, neste caso o IEF/UFRBIO-Mata.

Duas considerações deveriam se sobrepor ao analisar o presente requerimento e que de certa forma não foram observados pelos analistas, sendo o Princípio do Direito à Propriedade conforme determina a Constituição Federal, e a função social e ambiental da APP do Rio Matipó localizada em área totalmente degradada de forma irreversível pela urbanização e por atividades agrossilvopastoris (ocupações bem antigas), fatores que deveriam ter sido avaliados no âmbito do processo.

O “**Direito a Propriedade**” está expressa na **Constituição Federal no artigo 5º, inciso XXIII** e determina que a propriedade deve atender a sua “*função social*”, onde a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor” ou outras legislações de ordenamento de solo dentro do território do município.

É importante salientar que o exercício do direito de propriedade com sua finalidade sócio-econômica não pode resultar em danos ambientais de modo a colocar em risco a preservação da flora, da fauna, e das belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico. Por isso, pode-se inferir que o direito de propriedade não é absoluto, e deve estar em consonância com sua função sócio-ambiental.

Neste conflito, caracterizado pelo embate entre o direito fundamental à propriedade, como pilar da sustentação da vida em sociedade, e o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, este como garantia das presentes e futuras gerações, **surge a obrigação de compatibilização de princípios, avaliados sob a ótica da razoabilidade e proporcionalidade.**

Observando que o presente processo de regularização ambiental ora indeferido se referia ao pedido de permanência da atividade instalada e que se encontra operando a mais de 15 anos (antes de 22/07/2008), em área urbana onde a APP praticamente perdeu sua função determinada pela **Lei Federal 12651/2012**, onde a atividade possui todos os sistemas de controle ambientais instalados que impede que a atividade cause poluição e degradação ambiental devidamente apresentados nos relatórios técnicos do processo, verifica-se que a equipe técnica responsável pela análise do processo desconsiderou o “**Princípio da Razoabilidade**”.

Observa-se a função sócio-ambiental das áreas de preservação permanentes-APPs na **Lei Federal de nº 12651 de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012)** em seu **Artigo 3º, inciso II que define:**

“**as áreas de preservação permanente-APP são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteção do solo, além de assegurar o bem estar das populações humanas.**”

Portanto, o que se observa pela decisão do órgão ambiental competente, neste caso o IEF/UFRBIO-Mata que **o empreendimento perdeu seu direito de continuar operando onde sua ocupação ocorreu a mais de 15 anos**, onde o mesmo sempre trabalhou observando as legislações municipais, trabalhistas, fiscais e até ambientais, pelo simples fato de não ter feito o registro do seu imóvel junto ao cartório de registro de imóveis quando a propriedade foi adquirida, onde o órgão ambiental desconsiderou a perda de função sócio-ambiental da APP do Rio Matipó dentro do contexto urbano, além do fato que é de direito a permanência do empreendimento no local, tendo em vista que o mesmo não exerce sua atividade causando impactos ambientais sendo:

- A operação do posto de combustíveis não afeta a saúde, a segurança e o bem estar da população do Distrito de Padre Fialho;
- A operação do posto de combustíveis não afeta as atividades sociais e econômicas do Distrito de Padre Fialho;
- A operação do posto de combustíveis não afeta a biota da região;
- A operação do posto de combustíveis não afeta as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- A operação do posto de combustíveis não afeta a qualidade dos recursos ambientais.

Observa-se que esta decisão não foi pautada pelo “**Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade**”, eficaz instrumento de apoio que deveria ter sido aplicado pelos analistas ao analisarem o processo, pois todas as condições aqui citadas deveriam ter sido avaliadas, neste caso o Direito à Propriedade pelo empreendimento, a perda de função sócio-ambiental da APP dentro do contexto urbano de reabilitação ambiental irreversível, e a inexistência de poluição, degradação e contaminação dos recursos ambientais decorrentes pela atividade operada pelo empreendimento.

Então, neste caso específico, o empreendimento deve paralisar suas operações, gerando perdas de receitas para o Estado, gerando desemprego, pelo simples fato de não ter registrado seu imóvel quando comprado em 10/03/2005???

Além de ter desconsiderado os Princípios Constitucionais do Direito à Propriedade garantidos pela Constituição Federal, somado ao fator principal que diz respeito a forma de operação da atividade a mais de 15 anos que vem sendo feita observando todas as legislações e normas técnicas pertinentes, incluindo as leis ambientais, observa-se que também não consideraram que o empreendimento se encontra em **área urbana consolidada** conforme determina a **Lei Federal 14285 de 30/12/2021** a qual altera as Leis n os 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Esta legislação altera o artigo 2º da Lei Federal 12651/2012, inciso XXVI (Código Florestal Nacional) quando determina os casos previstos para a efetiva consolidação de ocupação urbana sendo:

XXVI - área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;**
- b) dispor de sistema viário implantado;**
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;**
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;**
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:**
 - 1. drenagem de águas pluviais;**
 - 2. esgotamento sanitário;**
 - 3. abastecimento de água potável;**
 - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e**
 - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;**

Observa-se que o empreendimento foi instalado em imóvel que na época reunia todos estes pré-requisitos citados na legislação, o que o caracteriza como um empreendimento que opera em imóvel localizado em área urbana consolidada.

Dante de toda os fatores envolvidos pode-se afirmar que o empreendimento possui o direito de continuar operando em seu imóvel, e que o indeferimento para a regularização de forma corretiva de sua ocupação é de certa forma constitucional, e portanto, passível de nulidade, principalmente pode se tratar de ocupação em imóvel urbano consolidado.

II.II – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto acima, a empresa de razão social **AUTO POSTO TEIXEIRA** requer uma consideração sobre a análise técnica e jurídica que resultou no indeferimento do **processo de DAIA Corretivo de nº 2100.01.0019870/2022-26**, por considerar que se análise do processo não considerou diversas fundamentações legais que de certa forma dão garantias a continuidade de operação do empreendimento, fundamentações com ampla jurisprudência dentro do território nacional a saber:

- O Direito Constitucional a “*Propriedade*” onde não houve sobreposição a outros direitos e princípios Constitucionais, incluindo o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado (artigo 225 da CF);
- Perda da função sócio ambiental da APP conforme **Lei Federal 12651/2012**, dentro do contexto totalmente urbanizado e irreversível para a recuperação ambiental;
- A inexistência de impactos ambientais que resultassem em degradação, poluição e contaminação ambiental por parte da operação do empreendimento, ação que de fato impossibilitaria a continuidade da atividade no local, onde assim não se aplica os “*Princípios de Precação e da Prevenção*”;
- A falta de aplicação do “*Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade*”, onde foi desconsiderado o fato do empreendimento estar operando por mais de 15 anos, com geração de emprego e renda, e o atendimento a todas as legislações o qual é submetido incluindo a legislação ambiental, onde a empresa teve suas licenças ambientais renovadas;
- A desconsideração do fato do empreendimento estar localizado em área urbana consolidada conforme determina a **Lei Federal 14285/2021**.

Em termos, processadas as formalidades legais

Pede e espera deferimento

Manhuaçu, 22 de Agosto de 2022.

PROCURADOR

SEBASTIÃO CHAVES TEIXEIRA

CPF: 933.965.546-04

RESPONSÁVLE LEGAL PELO EMPREENDIMENTO

ANEXOS

REGISTRO FOTOGRÁFICO

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE
OCUPAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NO
IMÓVEL**

**PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA
UFRBIO/MATA**

PROCURAÇÃO

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1: Área de acesso ao empreendimento localizado na área urbana do Distrito de Padre Fialho na Rua do Rosário.



Figura 2: Imagem de satélite datada de 2011 destacando a existência do empreendimento no local urbanizado.

LOCALIZAÇÃO EMPREENDIMENTO

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

- APP RIO MATIPÓ-50MTS
- IMÓVEL
- INSTALAÇÕES EMPREENDIMENTO
- RIO MATIPÓ
- RUA DO ROSÁRIO

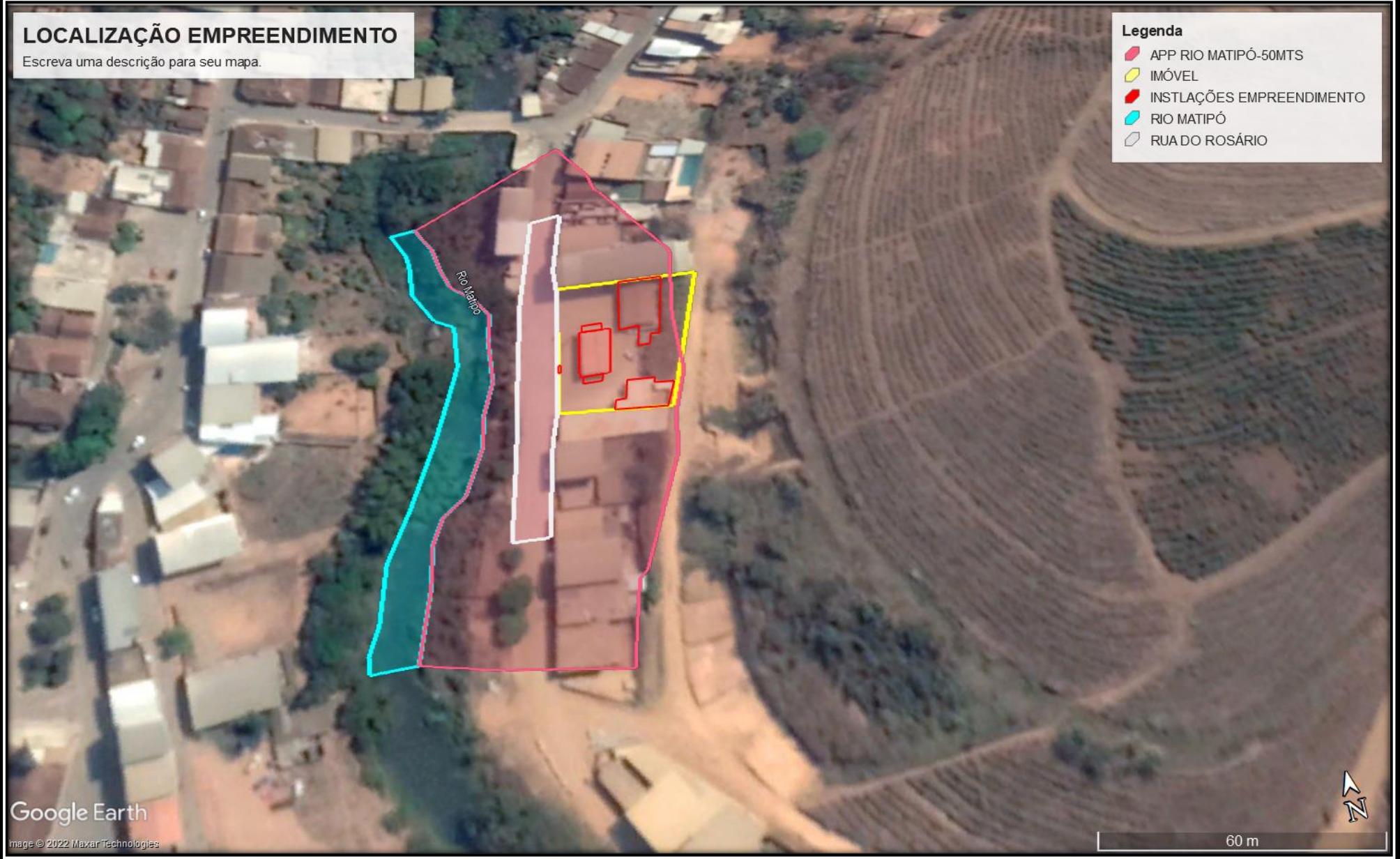


Figura 3: Imagem de satélite apresentando a área do imóvel destacando a ocupação do empreendimento.



Figura 4: Sistema de drenagem composta por canaletas perimetrais na pista de abastecimento.



Figura 5: Sistema de tratamento de efluentes composta por caixa SAO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0019870/2022-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Auto Posto Teixeira LTDA	CPF/CNPJ: 07.908.800/0001-54
Endereço: Rua do Rosário, nº 04	Bairro: Distrito de Padre Fialho
Município: Matipó	UF: MG
Telefone: (33) 9954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Chaves Teixeira	CPF/CNPJ: 933.965.546-04
Endereço: Rua do Rosário nº 05	Bairro: Distrito de Padre Fialho
Município: Matipó	UF: MG
Telefone: (33) 9954-9197	E-mail: jrvambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Auto Posto Teixeira	Área Total (ha): 0,1434
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Matipó/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não é o caso

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	- 0,1326 -	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Edificação	Regularização de construção (escritório, sanitários, box de garagem, box para troca de óleo, etc)	- 0,1326 -

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 04/05/2022

Data da vistoria: Art. 24 - Res Conjunta SEMAD - IEF nº 3102

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/06/2022

2. Objetivo

A intervenção requerida é uma intervenção já realizada, portanto, de caráter corretivo, caracterizada como "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,1326 ha, conforme consta no Plano de

Intervenção Ambiental, item 8.0 e requerimento para intervenção ambiental, com o objetivo de regularizar a construção de instalações de um Posto de Combustíveis, localizado a menos de cinquenta metros do Rio Matipó, no Distrito de Padre Fialho no município de Matipó/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel está localizado no perímetro urbano do município de Matipó/MG à Rua do Rosário, nº 04, Bairro distrito de Padre Fialho. A propriedade possui área total de 0,1434 ha, conforme declaração de posse apensa ao processo, conforme planta topográfica, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado por construções de um Posto de Combustíveis, tais como bombas de combustíveis, área de escritório, sanitários, garagem, vala para troca de óleo, dentre outros. A região onde se encontra localizado o referido Posto de Combustível está totalmente urbanizada com construções antigas e mais recentes. De acordo com planta topográfica apresentada, o lote possui 0,1326ha de APP e o restante em área construída e impermeável fora da área de preservação permanente. Observa-se pela documentação apensa ao processo que o lote onde está localizado o referido Posto de Combustível não está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, possuindo uma declaração que ele detém a posse do terreno a aproximadamente 17 anos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não é o caso

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) solicitada, consiste na regularização de intervenção corretiva de instalações localizadas em APP do Rio Matipó (escritório, sanitários, box para garagem, box para troca de óleo) numa área de 0,1326 ha, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental. Não haverá nenhum tipo de supressão de vegetação.

Taxa de Expediente: Valor recolhido correspondente a R\$ 734,63, com pagamento realizado em 08/03/2022, referente ao DAE: 1401175497525.

Taxa florestal: Não se aplica, por não apresentar rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hidricos: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Unidade de conservação: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: Postos de combustíveis (Código F-06-01-7 da DN COPAM n. 217/17.

- Atividades licenciadas: não possui (O licenciamento ambiental simplificado (LAS) somente poderá ser obtido após a regularização da intervenção em APP (Parágrafo único do art. 15 da DN 217/17

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.(Licenciamento Ambiental Simplificado).

- Número do documento: Inexistente - Aguardando a regularização da intervenção em APP para solicitar o licenciamento simplificado (LAS).

4.3 Vistoria realizada:

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021, art. 24. - "Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."

Foi constatado que a área requerida se situa à margem direita do Rio Matipó, localizado a aproximadamente 20 metros do início das construções em APP. O imóvel urbano em questão possui área total de 0,0,1434 ha, localizado à Rua do Rosário, nº 04, Distrito de Padre Fialho, município de Matipó/MG, sendo que nessa localidade as áreas encontram-se totalmente urbanizadas com construções antigas e mais recentes, além de possuírem infraestruturas básicas como: via de acesso pavimentada, iluminação pública, rede de esgoto, drenagem pluvial. O terreno da área objeto da intervenção possui topografia plana, composto de construções e área descoberta, impermeável, não havendo necessidade de supressão de vegetação nativa ou exótica. Conforme as informações anexadas ao processo SEI, constata-se que no local funciona um posto de combustíveis e que o mesmo possui todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação vigente para funcionamento, tais como filtros, caixas de decantação, proteção contra vazamentos, derramamento e transbordamento dos produtos comercializados; caixa separadora de água e óleo; sistema de drenagens para efluentes oleosos e efluentes sanitários, dentre outros. As instalações/layout do empreendimento são constituídas pelas seguintes unidades de serviços: área de abastecimento de veículos, escritório, banheiro feminino e masculino, local para troca de óleo, box para garagem, depósito, etc. Os primeiros 20 metros da área de preservação permanente, não pertencem ao requerente. O lote em questão possui frente para a Rua do Rosário e somente parte dos fundos do mesmo não se encontra localizado em área de preservação permanente. O município de Porto Firme pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sub bacia do Rio Piranga. O imóvel possui 0,1326ha localizados em APP. A vegetação do município de Matipó está inserida nos domínios da Mata Atlântica e predomina a Floresta Estacional Semidecidual. Apresenta regionalmente em sua maior parte uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e área de regeneração recente.. Na região há predominância de Latossolos vermelho-amarelo. A fauna remanescente da região está presente nos pequenos fragmentos de matas nas cotas superiores do relevo e em alguns fragmentos de matas ciliares. Na área urbana do município de Matipó, devido as deficiências de infraestrutura urbana e meio ambiente, referente à falta de saneamento básico (lançamento de esgotos em curso d'água) e ocupação das áreas de APP, a fauna restringe às áreas verdes das praças e árvores em logradouro público, fragmentos vegetais nas áreas de APP, com destaque para a ornitofauna.

4.3.1 Características físicas: De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental

- Topografia: A região apresenta um relevo montanhoso e ondulado, formado por serras, fazendo parte das Serras da Mantiqueira, Complexo Caparaó;

- Solo: Solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo LVAd40.

- Hidrografia: O Rio Matipó é tributário do Rio Doce, onde o local do empreendimento pertence a Bacia Estadual do Rio Piranga, e Federal do Rio Doce (UPGRH-D-01);

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento está localizado em área sob o domínio da Mata Atlântica, segundo o "Mapeamento e inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semi-decidual Sub Montana". No entanto, restam poucos fragmentos florestais representantes dessa tipologia em função da forma de ocupação da região (desmatamentos para implantação de lavouras de café e pastagens);

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontrava descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. A presença de animais no campo também é muito difícil de ser constatada, principalmente, a de maior porte como mamíferos. O grau da atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como a área, capacidade de suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. Assim, mudanças ou extinção de fontes alimentares implicam na eliminação ou modificação da composição e número dos componentes das cadeias alimentares.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O empreendimento está localizado em imóvel localizado dentro do Distrito de Padre Fialho, mais precisamente na Rua do Rosário, marginal do Rio Matipó, onde este imóvel foi adquirido pelo senhor SEBASTIÃO CHAVES TEIXEIRA em 2005 por meio de contrato de compra e venda em anexo, porém o mesmo ainda não registrou o imóvel junto ao cartório de registro de imóveis. É importante mencionar que o empreendimento foi instalado e opera a muitos anos com a anuência do proprietário/posseiro do imóvel conforme documento em anexo.

Sobre a inexistência de alternativa técnica, a intervenção se deu por meio de implantação da pista de abastecimento na parte frontal do empreendimento, onde os carros estacionam para abastecerem, e na parte de fundos foi construído as partes de servidão do empreendimento, como borracharia, escritório, etc.

A alternativa técnica e locacional em questão é inexistente uma vez que as construções já existem no local há vários anos. Os postos de gasolina têm como característica a obrigatoriedade de possuírem filtros, caixas de decantação, proteção contra vazamentos, derramamento e transbordamento dos produtos comercializados; caixa separadora de água e óleo; sistema de drenagens para efluentes oleosos e efluentes sanitários, o que já mitiga os possíveis danos que poderiam ser causados por ocasião de qualquer anormalidade ao sistema. O local trata-se de um ambiente de uso antrópico por meio da ocupação humana com existência de edificações ribeirinhas ao longo do curso d'água na área urbana, onde a APP já perdeu suas características originais e/ou funções

ecológicas. Cabe ressaltar que o empreendimento é parte de um complexo urbanístico já efetivamente consolidado. Há diversas outras construções nas mesmas situações ligadas a essa e no mesmo complexo urbanístico, compondo as ocupações antropizadas.

5. Análise técnica

A regularização do empreendimento visa atender as exigências para o licenciamento ambiental, segundo informações constantes nos documentos apresentados. A solicitação de regularização está relacionada com parte de edificação do Posto de combustíveis localizadas em área de preservação permanente do Rio Matipó.

Observa-se que a área objeto de regularização é totalmente antropizada e todo o terreno já está impermeabilizado, devido ao tipo de empreendimento. Do ponto de vista técnico, as áreas ocupadas pelas edificações que ora se pretende regularizar já perderam totalmente sua função ambiental e social, uma vez que se encontram descaracterizadas.

De acordo com Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de Dezembro de 2019, segundo o Art. 1º, inciso IX: "edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial" são consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Analizando o referido processo constatei que no "Requerimento Para Intervenção Ambiental" consta como solicitação no item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,1326 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que a propriedade está localizada em área urbana, conforme documentação apenas ao processo: conta de energia elétrica (Cemig), declaração de posse, cadastro nacional de pessoa jurídica (comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Considerando que as intervenções solicitadas para permanência em Área de Preservação Permanente foram edificadas em lote ainda não registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;
- Considerando que a intervenção em questão não se enquadra como de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 1º, inciso IX, da Deliberação Normativa COPAM Nº 236, de 02 de dezembro de 2019, pois não atende a todos os requisitos descritos nesta Deliberação Normativa;
- Considerando que muito embora a construção tenha sido erguida em ano anterior a 2008 (marco temporal para permissiva de baixo impacto ambiental imposta pela DN 236), o registro da área como imóvel urbano ainda não se concretizou junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

Sendo assim, e por dimensionar que sejam permitidas (como baixo impacto) edificações em imóveis de lotes urbanos aprovados antes de 2008, não temos no presente auto nenhuma comprovação específica de registro do imóvel anterior àquela data, posto que apenas as edificações e a declaração de posse do imóvel sem comprovar o registro do imóvel não preenche o requisito da permissiva legal.

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de regularização de permanência de edificações de um Posto de Combustíveis, localizado em área de preservação permanente, é NÃO passível de regularização. Portanto, opinamos pelo INDEFERIMENTO total da área de 0,1326 hectares, uma vez que não há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme especificado no Plano de Intervenção Ambiental apresentado, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras foram as seguintes:

Considera-se Impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: I – a saúde, a segurança e o bem estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais.

Desta forma propoem que: Estruturação dos tanques e da bomba com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; ■ A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; ■ Implementação de cobertura da pista de abastecimento; ■ Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de efluente); ■ Implantação de fossa séptica para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; ■ Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária de resíduos oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; ■ Contrato de recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; ■ Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente

6. Controle processual

6.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante [45871875](#).

Todo o procedimento deverá ser analisado com base nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, e o Decreto regulamentador de nº 47.749/2019, que trata dos procedimentos de intervenção ambiental no Estado.

No que cabe em analisar, percebe-se que o processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, sendo que as informações de ordem técnica foram consideradas suficientes para a

análise do pedido em seu mérito, de modo que, levando em consideração os aspectos legais mínimos estabelecidos pelo legislador mineiro, o mesmo encontra-se apto a ser analisado.

De notório conhecimento que as Áreas de Preservação Permanente são locais protegidos, estando ou não cobertos por vegetação nativa, já que possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, devendo respeito à norma que disciplina a matéria.

Dito isto, é fato considerar que o uso alternativo destas áreas, por impositivo legal, são autorizáveis em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

O pedido de regularização baseia-se como área urbana, contudo, o imóvel onde se assenta o pedido não se perfaz como área urbana pelo que consta nos termos da CRI competente (45871882 - fls. 01/02), sob esse requisito, a intervenção requerida é, juridicamente impassível de regularização ambiental no viés baixo impacto.

Inclusive, isto foi até mesmo declarado pelo próprio interessado quando constou que:

"Assim, mesmo que o imóvel do empreendimento não esteja regularizado junto ao cartório de registro de imóveis, foi comprovado que o lote urbano está regularizado junto a administração pública, e foi comprovado que as instalações do empreendimento se encontram em local urbanizado," (página 12, documento 45871887 - Plano de Intervenção).

Para tanto, há que de se mencionar a Deliberação Normativa COPAM n.º 236, de 02 de dezembro de 2019, emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais. Por essa normativa, o empreendimento proposto, para ser classificado como como intervenção eventual e de baixo impacto deveria observar, no mínimo, o desmembramento em lotes urbanos aprovado até 22 de julho de 2008, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CRI competente, confira-se:

"Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...omissis...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;"

Em que pese a questão temporal da caracterização da área como urbana, eis que o definido pela legislação ambiental para o eventual acolhimento do feito não se mostra cabível, à falta da caracterização registral.

Assim, levando em consideração os requisitos legais definidores, eis que **não resta aplicável** ao caso a hipótese do art. 3º, inciso III, c/c o art. 12, ambos da Lei n.º 20.922, de 06 de outubro de 2013, para o requerimento em questão.

6.2. Da competência decisória

A competência para decisão administrativa deverá observar a base do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.892, de 23 de março de 2020, atualmente representada na figura do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do IEF.

6.4. Da conclusão

Portanto, NÃO concorrem no caso todos os requisitos legais para a concessão em tela, conforme a análise processual apresentada neste tópico, s.m.j..

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente- APP, em 0,1326 ha, localizada na propriedade situada à Rua do Rosário no Distrito de Padre Fialho, nº 04, município de Matipó/MG, visto que a intervenção requerida se deu em área não registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, devendo assim, considerarmos que as edificações, a que se refere o inciso IX do Artigo 1º da DN COPAM 236/2019, – *"edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial"*, impossibilitando assim a regularização da intervenção de caráter corretivo de edificações de um Posto de Combustíveis.

8. Medidas compensatórias

As compensações não foram contempladas devido a sugestão de indeferimento da intervenção requerida.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não é o caso em questão

9. Reposição Florestal

Não é o caso em questão

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Não é o caso em questão

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro
MASP: 1020979-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Thais de Andrade Batista Pereira
MASP: 1220288-3

Nome: Wander José Torres de Azevedo
MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Andrade Batista, Servidor (a) Público (a)**, em 21/06/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 28/06/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47453357** e o código CRC **F34B0A56**.

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda, de um lado,
ADÃO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Dr. Agenor Salgado, 149, centro, Matipó(MG), portador da Carteira de Identidade nº.M-8.738.230- SSP/MG, CPF.042.067.976-68 e sua esposa abaixo assinada.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por **PROMITENTE(S)** e, de outro lado, SEBASTIÃO CHAVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua do Rosário, 22, apto.101, distrito Padre Fialho, Matipó(MG), portador da Carteira de Identidade nº.MG-3.425.631 - SSP/MG, e CPF nº 933.965.546-04.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por **PROMISSÁRIO(S)** tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Objeto da Transação

O(s) promitente(s) é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de um Imóvel constituído de um Lote de Terreno Urbano, situado no distrito de Padre Fialho, Matipó(MG), à Rua do Rosário, medindo 135,00 (cento e trinta e cinco) metros de frente e fundos, e 27,00 (vinte sete) metros nas laterais, em divisas por um lado com Roberto de Paula Teixeira e pelo outro lado com estrada de acesso para Córrego Bom Destino e fundos com Adão Moreira da Silva.

que, possuindo o imóvel..... acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçados de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes.

Cláusula Segunda - Valor da Transação

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pago a vista no ato da assinatura do presente contrato em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

1 - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender convenientemente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão) todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, dessa data em diante.

2 - O(s) promitente(s), uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou a quem o(s) mesmo(s) indicar(em) a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do(s) promissário(s), quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens.

3 - O presente contrato obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores.

4 - Para qualquer ação ou dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito desde já o foro da comarca de * com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e fica estipulado desde já, a multa de sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas, que a parte culpada pagará à parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses. * Abre Campo (MG).

6 - O presente contrato, para fins de direito, é feito em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

E por se acharem justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato em vias, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Matipó (MG), 10 de Março de 2005.

Local e data

Assinatura de Mário Moura de Sá

Adão Moreira da Silva Promitente(s)

Esposa do Promitente

Sebastião Chaves Teixeira Promissário(s)

Sebastião Chaves Teixeira Promissário(s)

Testemunhas:

William Dinius left sister

Heg. mortis. 9. muz.

Reconheço as firmas supras
autênticas em numerário
de R\$ 03 e dou fé.
Em Testº Willsoa da verdade.
Padre Fialho 24 de maio de
9011

Shirley Haugstenden Silva
Tabelia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO



CNPJ: 18.385.104/0001-27
Matipó - Estado de Minas Gerais
e-mail: pmmatipo@terra.com.br

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

ÁLVARA Nº 144

VALIDADE: 29/09/2006

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Econômica: 388

Código do Contribuinte: 3285

Razão Social: Auto Posto Teixeira LTDA

Nome Fantasia:

Endereço Fiscal: Rua do Rosário, 04 P. Fialho

CNPJ/CPF 07.908.800/0001-54

Data do início das atividades:

DADOS DA LICENÇA

Horário de Funcionamento: 18:00h as 06:00h

Atividades Principal e Secundárias: Realização do Evento de inauguração com apresentação artística.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A segurança do Evento será por conta do contribuinte.

Observações/ressalvas ou restrições

Matipó, 29 de setembro de 2006.

Walsione Santana de Sá
Walsione Santana de Sá
Secretaria de Adm. e
Fazenda

Joaquim B. Magalhães
Joaquim B. Magalhães
Prefeito Municipal

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

CNPJ: 18.385.104/0001-27
Matipó - Estado de Minas Gerais
e-mail: pmmatipo@terra.com.br

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ÁLVARA Nº 00038

VALIDADE: 31/12/2007

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Econômica: 000388

Código do Contribuinte: 3285

Razão Social: AUTO POSTO TEIXEIRA - LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO TEIXEIRA

Endereço Fiscal: RUA DO ROSARIO, 04, PADRE FIALHO

CNPJ/CPF: 07.908.800/0001-54

Data do início das atividades:

DADOS DA LICENÇA

8:00 as 18:00

Horário de Funcionamento:

Atividades Principal e Secundárias: COMERCIO VAREJISTA DE GÁS

LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Observações/ressalvas ou restrições

MATIPO, 19 de JANEIRO de 2007

Walsione Santana de Sá
Secret. De Adm. E Fazenda

Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR
VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO
CNPJ - 18.385.104/0001-27
MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

S

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ No.: 58

VALIDADE: 31/12/2008

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição econômica : 000000388
Código do contribuinte : 3285
Razão social : AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA
Nome fantasia : AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA
Endereço fiscal : RUA DO ROSARIO, 4, PADRE FIALHO, 35366000
CNPJ/CPF : 07.908.800/0001-54

IDENTIFICAÇÃO:

Inscrição imobiliária : 00 00 000 0000 0000
Data de início das atividades : 22/03/2006
Área utilizada : 0 m²
No. processo administrativo :

DADOS DA LICENÇA:

Horários de funcionamento : 07:00 AS 23:00 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA
Atividades Principal e Secundárias :
52470700 COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Observações/ressalvas ou restrições :

WALSIONE SANTANA DE SÁ
SECRETÁRIA DE ADM. E FAZENDA

GECÉLIA MARIA DE ASSIS E OLIVEIRA
TESOUREIRA

MATIPO, 07 de MARCO de 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO

MATIPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Karla Medina Chaves, Chefe do Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições,

CERTIFICA QUE, em atendimento ao requerimento encaminhado, com a solicitação do Status de Inscrição Municipal, foi verificado em nossos sistemas e arquivos que SEBASTIAO CHAVES TEIXEIRA, inscrito pelo CPF 933.965.546-04.

Declarado o domínio do autor sobre o imóvel localizado Rua do Rosário Nº 4 / Comercial Auto Posto Teixeira - Bairro Padre Fialho - Matipó - Mg com devida Inscrição Municipal 02.01.005.0113.001.

Estando a mesma quite com o município regularmente, desde o ano 2005 conforme consta.

Por ser o pedido, é o que consta.

Matipó(MG), 20 de maio de 2019.


Departamento de Tributos
e Arrecadação
Karla Medina Chaves

Karla Medina Chaves
Diretor Municipal de Tributação

1ª VIA - CLIENTE



Stratema Indústria e Comércio Ltda.

Rua Armandina Braga de Almeida, 357
 Jd. Sta. Emilia - Guarulhos - SP - CEP: 07141-003
 Fone: (11) 6402-3766 Fax: (11) 6402-3822
 stratema@stratema.com.br - www.stratema.com.br

COMPROVANTE DE QUALIDADE, INSTALAÇÃO E PARTIDA

DATA: 21 / 08 / 2006

Nº 148/06

DADOS DO EQUIPAMENTO	MODELO		NÚMERO DE SÉRIE	VERIFICAÇÕES
	PHX-1120	<input type="checkbox"/>	PHX-111-IE	<input checked="" type="checkbox"/> AFERIÇÃO
	PHX-2220	<input checked="" type="checkbox"/>	PHX-111-IP	<input checked="" type="checkbox"/> COMPUTADOR
	PHX-1220	<input type="checkbox"/>	PHX-111-IM	<input checked="" type="checkbox"/> ISOLAMENTO
	PHX-1221	<input type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> ASPECTO VISUAL
	PHX-2421	<input type="checkbox"/>		
	PHX-2422	<input type="checkbox"/>		

NOME DO POSTO	Auto Posto Teixeira Ltda	TELEFONE	(31) 3291-0786	FAX	(31) 3291-0786
ENDEREÇO	Rua do Rosário - Nº 04 - Bairro: Padre Fialho	MUNICÍPIO	Matipó	ESTADO	MG
CEP	35.367-000	GERENTE DO POSTO	Br. Luiz Otávio	ASSINATURA	

DADOS DO MANTENEDOR	NOME DA EMPRESA		DADOS DA DISTRIBUIDORA	NOME	
	TELEFONE	TÉCNICO		REGIÃO / DIVISÃO	RESPONSÁVEL
	ASSINATURA DO TÉCNICO			NOME DA INSTALADORA	TELEFONE

ANCORAGEM DA BOMBA CONFORME INSTRUÇÕES STRATEMA	DISJUNTOR GERAL PARA INTERRUPÇÃO DA ENERGIA EM CASO DE EMERGÊNCIA.
LIGAÇÃO ELÉTRICA NA BOMBA CONFORME INSTRUÇÕES STRATEMA.	QUADRO DE FORÇA COM IDENTIFICAÇÃO DAS BOMBAS.
PLANO DE SELAGEM CONFORME PORTARIA INMETRO.	PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS (BOMBAS ELÉTRONICAS COM PRESET).
SISTEMA HIDRÁULICO SEM VAZAMENTOS	DENSÍMETRO PARA BOMBAS DE ÁLCOOL.
MANGUEIRAS E BICOS DE ABASTECIMENTO.	VAZÃO PLENA.
AFERIÇÃO DO BLOCO MEDIDOR.	VERIFICAR CORREIA (ESTICADA).
LOCAL PREPARADO PARA INSTALAÇÃO CONFORME INSTRUÇÕES STRATEMA.	
EQUIPAMENTO COLOCADO EM FUNCIONAMENTO.	
CONTINUIDADE ELÉTRICA ENTRE BOMBA E HASTE DE ATERRAMENTO.	
ATERRAMENTO CONFORME RECOMENDAÇÕES STRATEMA.	
PERIFÉRICOS LIGADOS À BOMBA	

LISTA DE CHECAGEM DO TREINAMENTO BÁSICO					
ORIENTAÇÃO DO CLIENTE SOBRE O PROCEDIMENTO DE TESTES DIÁRIOS DE EXISTÊNCIA			TREINAMENTO DO GERENTE SOBRE PROGRAMAÇÕES E ALTERAÇÕES DE PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO (PREÇO, ETC.)		
EXISTÊNCIA DE MEDIDA CALIBRADA PARA OS TESTES DIÁRIOS (BALDE)			INSTRUÇÃO DE GERENTES/SUPERVISORES NA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS BÁSICAS DO EQUIPAMENTO		
TREINAMENTO DOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DE INTERRUPÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE EMERGÊNCIA			EXPLICAR ITENS GERAIS DO MANUAL DE PROPRIETÁRIO		

OK. SERVIÇO EXECUTADO. SERVIÇO NÃO EXECUTADO OU INCOMPLETO

COMPONENTES SUBSTITUIDOS			CONDICAO DE APARELHAGEM E FUNCIONALIDADE ENCONTRADAS	
ITEM	DESCRÍÇÃO	CÓDIGO	COMENTÁRIOS	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

DESCRICAÇÃO DOS DEFEITOS / FALHAS E AÇÕES CORRETIVAS					
ITEM	DEFEITOS / FALHAS	AÇÕES CORRETIVAS			
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

ENCERRANTE DOS BICOS					
BICO	COMBUSTÍVEL	LEITURA DO ENCERRANTE	BICO	COMBUSTÍVEL	LEITURA DO ENCERRANTE
1			3		
2			4		

3^a VIA - MANTENEDOR

Stratema Indústria e Comércio Ltda.
 Rua Armandina Braga de Almeida, 357
 Jd. Sta. Emilia - Guarulhos - SP - CEP: 07141-003
 Fone: (11) 6402-3766 Fax: (11) 6402-3822
 stratema@stratema.com.br - www.stratema.com.br

COMPROVANTE DE QUALIDADE, INSTALAÇÃO E PARTIDA

DATA: 21 / 08 / 2006

Nº 148/06

DADOS DO EQUIPAMENTO	MODELO	PHX-1120	PHX-111-IE	NÚMERO DE SÉRIE	1480806	VERIFICAÇÕES	<input checked="" type="checkbox"/> AFERIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> COMPUTADOR
	PHX-2220	X	PHX-111-IP	NÚMERO DOS BLOCOS	0468 / 0532	<input checked="" type="checkbox"/> TESTE HIDROSTÁTICO	<input checked="" type="checkbox"/> ISOLAMENTO	
	PHX-1220		PHX-111-IM	NÚMERO DO PEDIDO	000678	<input checked="" type="checkbox"/> SISTEMA ELÉTRICO	<input checked="" type="checkbox"/> ASPECTO VISUAL	
	PHX-1221			PORTARIA INMETRO	018/2005			
	PHX-2421					RESPONSÁVEL	Natanael / Francisco	
	PHX-2422							

DADOS DO CLIENTE	NOME DO POSTO		Auto Posto Teixeira Ltda	TELEFONE	(31) 3291-0786	FAX	(31) 3291-0786
	ENDEREÇO		Rua do Rosário - Nº 04 - Bairro: Padre Fialho	MUNICÍPIO	Matipó	ESTADO	MG
	CEP	GERENTE DO POSTO	35.367-000	Sr. Luiz Otávio	ASSINATURA		

DADOS DO MANTENEDOR	NOME DA EMPRESA		NOME	
	TELEFONE	TÉCNICO	REGIÃO / DIVISÃO	RESPONSÁVEL
			NOME DA INSTALADORA	TELEFONE

LISTA DE CHECAGEM E INSTALAÇÃO	ANCORAGEM DA BOMBA CONFORME INSTRUÇÕES STRATEMA.	DISJUNTOR GERAL PARA INTERRUPÇÃO DA ENERGIA EM CASO DE EMERGÊNCIA.
	LIGAÇÃO ELÉTRICA NA BOMBA CONFORME INSTRUÇÕES STRATEMA.	QUADRO DE FORÇA COM IDENTIFICAÇÃO DAS BOMBAS
	PLANO DE SELAGEM CONFORME PORTARIA INMETRO.	PROGRAMAÇÃO DOS PARÂMETROS (BOMBAS ELETRÔNICAS COM PRESET).
	SISTEMA HIDRÁULICO SEM VAZAMENTOS.	DENSÍMETRO PARA BOMBAS DE ÁLCOOL.
	MANGUEIRAS E BICOS DE ABASTECIMENTO.	VAZÃO PLENA.
	AFERIÇÃO DO BLOCO MEDIDOR.	VERIFICAR CORREIA (ESTICADA).
	LOCAL PREPARADO PARA INSTALAÇÃO CONFORME INSTRUÇÕES STRATEMA.	
	EQUIPAMENTO COLOCADO EM FUNCIONAMENTO.	
	CONTINUIDADE ELÉTRICA ENTRE BOMBA E HASTE DE ATERRAMENTO.	
	ATERRAMENTO CONFORME RECOMENDAÇÕES STRATEMA.	

LISTA DE CHECAGEM DO TREINAMENTO BÁSICO	
ORIENTAÇÃO DO CLIENTE SOBRE O PROCEDIMENTO DE TESTES DIÁRIOS DE EXATIDÃO	TREINAMENTO DO GERENTE SOBRE PROGRAMAÇÕES E ALTERAÇÕES DE PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO (PREÇO, ETC.)
EXISTÊNCIA DE MEDIDA CALIBRADA PARA OS TESTES DIÁRIOS (BALDE)	INSTRUÇÃO DE GERENTES/SUPERVISORES NA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS BÁSICAS DO EQUIPAMENTO
TREINAMENTO DOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DE INTERRUPÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA EM CASO DE EMERGÊNCIA	EXPLICAR ITENS GERAIS DO MANUAL DE PROPRIETÁRIO

 OK, SERVIÇO EXECUTADO SERVIÇO NÃO EXECUTADO OU INCOMPLETO

ITEM	COMPONENTES SUBSTITUIDOS		CONDICAO DE APARENCIA E FUNCIONALIDADE ENCONTRADAS	
	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	COMENTÁRIOS	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DEFEITOS / FALHAS E AÇÕES CORRETIVAS		AÇÕES CORRETIVAS
	DEFEITOS / FALHAS		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

ENCERRANTE DOS BICOS					
BICO	COMBUSTÍVEL	LEITURA DO ENCERRANTE	BICO	COMBUSTÍVEL	LEITURA DO ENCERRANTE
1			3		
2			4		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

REGISTRO: 514896/2006

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº 01678/2006

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº 43.278, de 23 de abril de 2003 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO de AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, CNPJ/CPF nº 07.908.800/0001-54, para postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis., localizado na RUA DO ROSÁRIO 4, PADRE FIALHO no Município de MATIPÓ, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 04792/2006/001/2006, em conformidade com normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, partes integrantes desta autorização.

Validade até 28/09/2010

UBÁ, 28 de Setembro de 2006

Célio Lessa Couto Júnior
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável da Zona da Mata

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



PROCURAÇÃO

Saibam que a outorgante a empresa de razão social **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**, portadora de CNPJ nº 07.908.800/0001-54, residente na Rua Rua do Rosário – 04 – Distrito de Padre Fialho, Município de Matipó-MG, representado neste ato por seu sócio diretor, o senhor **SEBASTIÃO CHAVES TEIXEIRA**, portador de CPF nº 933.965.546-04, nomeia e constitui o Sr. **DIEGO VAZ DA COSTA BORGES**, brasileiro, casado, biólogo, portador de CPF nº 047.308.486-40 domiciliado na Rua Felipe Nacif, nº 199, sala 101, Baixada, Manhuaçu-MG, **como seu procurador**, conferindo poderes para representá-la junto aos órgãos públicos estaduais de meio ambiente como o Instituto Estadual de Florestas (IEF), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata (SUPRAM/ZM), Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho Regional de Biologia (CRBIO) dentre outros órgãos, além de estar autorizado a assinar FCEs, Requerimentos de intervenção ambiental, Requerimento de Outorga, Requerimentos de Licenciamento Ambiental, recursos de impugnação de autos de infração, anotações de responsabilidade técnica (ART), dentre outros que se fizerem necessários para a regularização ambiental da empresa.

Matipó, 03 de Março de 2022


SEBASTIÃO CHAVES TEIXEIRA
(SÓCIO DIRETOR)



